

Ofício n.006/2022

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2022

Dra. Carolina Morishita

Dr. Aylton Rodrigues Magalhães

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPE/MG

Ref: Aplicabilidade do Termo de Compromisso de Indenização nas Áreas 4 e 5

O **INSTITUTO GUAICUY**, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, dotada de título de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 04.518.749/0001-86, sediada à rua Brasópolis, nº 109, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.111-060, em cumprimento às suas atribuições de Assessoria Técnica Independente das pessoas atingidas das Áreas 4 e 5 estabelecidas em decisão judicial prolatada aos 20.02.2019 (processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024) e por eleição das pessoas atingidas das referidas regiões, vem, através do presente, expor e requerer o que segue.

Nas atividades de janeiro, o Instituto Guaicuy tem por um lado somado esforços para a construção de uma matriz de danos unificada na Bacia do Paraopeba e Lago de Três Marias, e, lado outro, estreitado os esforços de mobilização e comunicação para fins da efetivação da participação informada, como se sabe, com informações técnicas por meio de metodologias da educação popular.

Nos referidos esforços de comunicação e informação técnica, reiteramos nosso compromisso com a autonomia das pessoas atingidas, materializada na apresentação detalhada de todos os caminhos possíveis para a reparação e indenização. Sintetizamos as possibilidades

em três caminhos: o acordo extrajudicial, a ação individual e o processo coletivo, destrinchando também a possível declaração da prescrição em cada um deles.

A dinâmica e as demandas das pessoas atingidas no território, no entanto, sofreram o notório impacto da veiculação por parte da empresa Vale S/A do encerramento do Programa de Acordos Extrajudiciais daquela empresa, na data-símbolo 25/01/2022. Suscitou-se, como é amplamente sabido, ainda mais questionamentos e dúvidas acerca da prescrição em ações particulares e, também, uma maior procura pela possibilidade de acordo extrajudicial via Defensoria Pública.

Destaca-se que a maior procura dá-se também pela divulgação por parte da ATI do Termo de Compromisso celebrado pelo órgão, e suas diferenças em relação aos acordos extrajudiciais celebrados junto a advocacia privada, no que diz respeito à gratuidade, patamares mínimos de valoração e, especialmente, à garantia de não renúncia de eventuais entendimentos e avanços no processo coletivo.

Os relatos de acordos bem-sucedidos na Área 4 são escassos, e, em realidade, confundem-se com boatos com valores recebidos sob outras circunstâncias e o termo de confidencialidade dos acordos celebrados pela Vale. Muitos dos casos a que tivemos acesso, sempre com a ressalva da precariedade da informação, sequer reconhecem a legitimidade ativa destas pessoas, não reconhecendo assentados, pessoas com residência múltipla, rancheiros e os pequenos produtores e comerciantes e prestadores de serviços, caracterizados pela informalidade.

Soma-se a esse panorama, a exclusão total da Área 5 e os inúmeros bloqueios e negativas da Área 4 no então Pagamento Emergencial. Ao se ignorar todos os elementos apresentados na via administrativa da empresa, e sem perspectiva de indenização extrajudicial a título de desvalorização imobiliária, as perspectivas de acordo individual extrajudicial para pessoas nas Áreas 4 e 5 são críticas.

Por último, sobre a alternativa da advocacia privada, comunicamos que muitos profissionais que atuam em Brumadinho tem se recusado a patrocinar os casos de pessoas atingidas de nossa região de atuação, por entender a dificuldade comprobatória nos termos do processo civil ordinário, ao passo que, especialmente no que diz respeito às colônias de pescadores e pescadores informais na Área 5, constatamos o ajuizamento em massa de ações

individuais cujas sentenças acompanhamos com preocupação, apoiadas por colônias que se vêm sem acesso a medidas mitigatórias.

Diante desse panorama, da intensa procura das pessoas atingidas por maiores informações sobre como acessar a DPE e com vistas a resguardar os direitos individuais e coletivos, o Instituto Guaicuy por meio da Coordenação de Direitos das Pessoas Atingidas indaga e sugere:

- Quais endereços, físicos e virtuais, podem ser acionados pelas pessoas atingidas nas Áreas 4 e 5, para fins de atendimento da DPE para acordo extrajudicial?
- O número (31) 98491-2039 segue sendo o canal telefônico do Núcleo Especializado? Também é recomendado para as pessoas atingidas das áreas 4 e 5?
- Quais documentos, cópias e demais providências a DPE recomenda que sejam providenciados pelas pessoas atingidas?
- Em não havendo possibilidade de atendimento em Brumadinho, ou estando este já saturado, há possibilidade de organização de alguma frente para atendimento da demanda nas áreas 4 e 5?
- Há alguma medida ou providência que a Assessoria possa fazer, para, em parceria com a DPE, facilitar, organizar ou adiantar esses atendimentos?

O Instituto Guaicuy se coloca à disposição, tendo esta pauta como prioridade para a equipe com formação em Direito até a efetiva prescrição dos direitos individuais, que acreditamos, não estar sujeito ao simples prazo ordinário de 3 anos, para além de todas as teses, simplesmente também devido às várias suspensões prescricionais a que todos estivemos submetidos durante a pandemia.

Agradecemos desde já a atenção de V.Sas. e nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Paula Constante

Coordenação de Direitos das Pessoas Atingidas
ATI Guaicuy R4 e R5

